



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 004, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O Doutor LINCOLN PINHEIRO COSTA, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ilhéus, no uso das atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis 5010/66 (art. 55), 10.259/2001, e subsidiariamente, 9.099/95, e

CONSIDERANDO a necessidade de velar pela rápida solução dos litígios previdenciários, em conformidade com os princípios da celeridade, simplicidade e informalidade processual que regem o Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO a existência de muitas ações instauradas junto ao JEF Adjunto visando a concessão de benefícios previdenciários (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez);

RESOLVE estabelecer que:

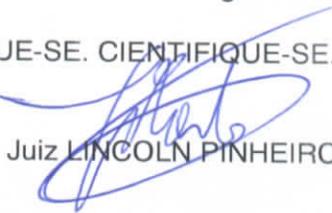
I – o PERITO DO Juízo deverá responder, nas ações supra, aos seguintes quesitos, indicando, quando necessário, as razões de seu parecer, bem como julgar prejudicado aqueles implicitamente respondidos ou cuja resposta não seja possível:

1. O autor(a) apresenta doença ou enfermidade física que o(a) incapacite para o exercício de atividade laborativa declarada?
2. Em caso positivo, indicar o nome da doença ou enfermidade e o respectivo código do CID.
3. Caso o(a) autor(a) esteja incapacitado(a), informar se a incapacidade é temporária ou permanente, bem como se é total ou parcial?
4. A incapacidade do Autor (a) é susceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade profissional ?
5. Atualmente, encontra-se compensado o quadro incapacitante do(a) autor(a) por meio de medicamento, prótese, cirurgia, ou qualquer outra forma de tratamento médico ?
6. É possível determinar a data do início da incapacidade? Qual?
7. É possível determinar a data do início da doença? Qual ?
8. Qual o grau de redução da capacidade laborativa do autor(a)? Qual o comprometimento sofrido pelo autor(a) em seus hábitos rotineiros ?
9. O Autor a está incapaz para o trabalho e execução das tarefas atinentes a sua profissão atualmente? Em caso positivo, pode ele(a) realizar outra atividade? Qual?
10. Informe o Sr. Perito se o(a) autor(a) necessita de acompanhamento permanente de terceiros, se positivo, justificar essa necessidade;
11. Outros esclarecimentos que possa o Sr. Perito prestar para melhor elucidação da causa.

II – Fica revogada a Portaria nº. 027, de 15/12/2009.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA